



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

REABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 028/2020

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, ANO E MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REABERTURA: 27/10/2020 às 09:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Mutum, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela portaria nº 001/2020, de 02/01/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **SRP – Sistema de Registro de Preços - Pregão (Presencial)**, tipo menor preço, sob a forma de fornecimento parcelado, em sessão pública a partir das **09:00 horas** do dia **27/10/2020**, destinado ao Registro de preços para eventual e futura aquisição de 01 (um) Veículo utilitário, zero quilometro, capacidade 05 passageiros, ano e modelo 2020/2020 ou superior para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da lei complementar nº 123/2006, da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Praça Benedito Valadares, 178 - centro – Mutum-MG, fone (33) 3312-1503 ou no site www.mutum.mg.gov.br. **Rosângela Lamarca de Oliveira Barcelos** – Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(FAVOR ENVIAR E-MAIL)

Para Editais retirados através do site www.mutum.mg.gov.br o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar no setor de Licitações ou pelo telefone 0-xx-33-3312.1503, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____

C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

DATA: _____

(assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

PROCESSO Nº 076/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 001/2020, de 02/01/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **REABERTURA** da licitação na modalidade **SRP – Sistema de Registro de Preços - Pregão (Presencial)**, tipo Menor Preço, sob a forma de fornecimento parcelado, em sessão pública a partir das **09:00 horas** do dia **27/10/2020**, destinado ao Registro de preços para eventual e futura aquisição de 01 (um) Veículo utilitário, zero quilometro, capacidade 05 passageiros, ano e modelo 2020/2020 ou superior para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.mutum.mg.gov.br

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto ao Registro de preços para eventual e futura aquisição de 01 (um) Veículo utilitário, zero quilometro, capacidade 05 passageiros, ano e modelo 2020/2020 ou superior para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo III, e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2 A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital e seus Anexos e Propostas Comerciais apresentadas pelas licitantes.

1.3 Cada Secretaria será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário Municipal.

1.4 O valor unitário máximo de referência representa o valor máximo que a Secretaria Municipal se dispõe a pagar para esta contratação. Este valor não constitui, em hipótese alguma, garantia de recebimento.

1.5 A existência de preços registrados não obriga a Associação a firmar as contratações que deles poderão advir. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Associação.

1.6 – O veículo deverá ser do ano/modelo 2020/2020 ou superior.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 A REABERTURA do Pregão Presencial será realizada em sessão pública, em sua sede, na Praça Bendito Valadares, 178, Centro na Cidade de Mutum-MG, no dia **27/10/2020** a partir das **09:00 horas**.

2.2 Esta licitação acontecerá em fiel obediência às leis, decretos, regulamentos, portarias, resoluções e normas baixadas pela União, Estado e Municípios em decorrência do agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde adotando todas as medidas preventivas da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.4 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

3.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Secretaria Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Equipe do Pregão deverá apresentá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.6 É vedada a participação de empresa:

3.6.1 Concorratória ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.6.3 Que esteja suspensa de licitar junto a qualquer Município.

3.6.4- Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

3.6.5- Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

3.6.6- Cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da Lei Complementar 123/2006.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

4.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

4.2 Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, a Carta de Credenciamento e a Declaração de atendimento às exigências do edital (modelo de documentos no **ANEXO III e ANEXO IV**). A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame. Vale ressaltar que a Procuração não substitui a Carta de Credenciamento.

4.3 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.1.1 ou 4.1.2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.4 Declarado e encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.5 Será exigida a comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para alcance dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 As Proponentes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1 : “PROPOSTA DE PREÇOS”

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 028/2020

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE 2 : “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 028/2020

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

5.2 DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.2.1 No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta que deverá:

5.2.1.1 Ser redigida, preferencialmente, conforme modelo constante do ANEXO V, em 01 (uma) vias, impressas em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

5.2.1.2 Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, Cep., UF) telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.2.1.3 Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.

5.2.1.4 Conter descrição precisa do objeto, devendo atender as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

5.2.1.5 Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos, em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

a - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

a.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
a.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

a.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b - O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

5.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

5.4 O quantitativo, o prazo e local da Prestação de Serviços são os constantes do Anexo I - Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

5.5 Todas as licitantes deverão apresentar junto à proposta escrita, o Folden do veículo com todas as descrições e características.

6 - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 - A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores, e contendo ainda, a descrição do objeto desta licitação em seu ramo de atividades;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- f) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais, e se sediado em outra Unidade da Federação, além da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, a licitante deverá apresentar Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tenha sua sede.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- j) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

6.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato ou declaração da prestação de serviços semelhantes em que estiver participando.

b) Alvará de Registro da empresa licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional

6.2 A Licitante regularmente cadastrada que anexar o CRC- Certificado de Regularidade Cadastral expedido pela Setor de Licitações fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nas letras “a” a “m” do Item **6.1** deste, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

6.2.1 A Licitante que queira se cadastrar junto a Prefeitura poderá solicitar a relação de documentos através do site: www.mutum.mg.gov.br / licitacao@mutum.mg.gov.br e endereçar a documentação à Setor de Licitações, situada Praça Benedito Valadares, 178, Centro Mutum-MG, Fone (33) 3312.1503.

6.3 Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

6.6 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

6.7 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o Menor.

6.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 4 deste.

7.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

7.4 Cumprido o Item **7.3**, serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

7.5 Para fins de classificação das propostas será considerado o menor preço.

7.6 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor, para participarem dos lances verbais.

7.7 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item **7.6**, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços por lote, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.8 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item **7.7**, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação ao de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

7.9 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

7.10 O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12 O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item **7.11**, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

7.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

7.14 Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

7.15 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.16 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.17 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

7.18 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

7.19 Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

7.20 Na ocorrência do disposto no item **7.17**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

7.21 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Associação que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

8.1 O critério de julgamento é baseado no **menor preço**.

8.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.3 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.3.1 O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

8.4 Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

8.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 6.8.1 e 6.8.2, e esta deverá comprovar sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação).

8.6.1 A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar 123/2006, e suas alterações posteriores, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceita para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial, sem prejuízo de outro documento idôneo que comprove o devido enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.7 Constatado que a licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

8.8 Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes.

8.9 Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no item 19 deste Edital.

8.10 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.mutum.mg.gov.br.

8.11 O resultado final será disponibilizado no site www.mutum.mg.gov.br.

8.12 Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, observada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) assegurar preferência aos bens ou serviços produzidos no País e depois aos produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

2º) sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

8.13 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para o recebimento de outras propostas ou publicar novo aviso de licitação.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, se quiserem, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra decisão do pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões.

9.1.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

9.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

9.2 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não formular sua decisão.

9.3 A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.4 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital.

9.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito via e-mail.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Prefeito Municipal ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, qualquer cidadão ou o licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir em 24 (vinte e quatro) horas;

11.2 Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame, com retificação, republicação e devolução dos prazos.

11.3 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, no seguinte endereço: Praça Benedito Valadares, 178, Centro, Mutum-MG, CEP 36.955-000 ou por meio do e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 Homologada a licitação, o adjudicatário, durante o prazo que trata o item 5.2.1.3 deste edital, será convocado para – em 03 (três) dias, contados da ciência deste ato, receber e assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO III), sendo que, se a licitante vencedora não apresentar situação regular ou não assinar a Ata de Registro de Preço, é facultado à Associação verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes dos demais classificados que aceitarem fornecer os veículos pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Associação, desde que ocorra motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

12.2 No caso, da recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de preço, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a assinatura da Ata de Registro de Preço, fora da validade de suas propostas.

12.3 O Pregoeiro convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

12.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (Um) ano improrrogável, contado a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação.

13 – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Associação que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação de regência.

13.2 A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

13.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos veículos ao(s) órgão(s) ou entidade(s) aderente(s), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitados a ordem de registro e os quantitativos a ser contratado, o fornecedor.

14.2 Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de prestação de serviços estabelecido na Ata de Registro de Preço será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo for superior à capacidade do licitante da vez.

14.3 A convocação da Proponente pela Secretaria Municipal será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que a mesma deverá comparecer.

14.4 O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

14.5 Quando comprovada a hipótese acima, a Secretaria Municipal poderá indicar o próximo fornecedor, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

15 - DOS ÓRGÃOS ADERENTES

15.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta, ao órgão gerenciador, desde que devidamente e justificada a vantagem.

15.2 A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

15.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão reajustados seguindo a variação do IGP-Índice Geral de Preços, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.2 A Associação, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Associação, a Proponente registrada será convocada pela Secretaria Municipal para a devida alteração do valor registrado em Ata.

17 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

17.1 A Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

17.2 A pedido, quando:

17.2.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.2.2 o seu valor registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

17.3 Por iniciativa da Secretaria Executiva, quando:

17.3.1 o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.3.2 perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.3.3 por razões de interesses públicos devidamente motivados e justificados;

17.4 não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

17.5 não comparecerem ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

17.6 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

18 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

18.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

18.2 Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços e durante a vigência contratual, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3 Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços e durante a vigência do ajuste, sempre que a Associação o requerer, o fornecedor deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

18.4 Cabe à contratante indicar o **gestor do contrato**.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **5.2.1.3** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

19.2 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades da referida lei por esta recusa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

19.3 É facultado à Secretaria Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

19.4 Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

19.5 Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

19.6 Nas hipóteses previstas no Item 19.4, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

19.6.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

19.6.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

19.7 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 19.5, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

19.7.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.7.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

19.7.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

19.8 - A multa a que se refere o Item 19.7 não impede que a Associação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

19.10 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

19.10.1 - 06 (seis) meses, nos casos de:

19.10.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.10.1.2- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

19.10.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

19.10.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

19.10.3.1 - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

19.10.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Associação;

19.10.3.3 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da associação;

19.10.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

19.11 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.12 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 19.10.3 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.13 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

19.14 – Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

20 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE.

20.1 Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do item 19.1 deste Edital. Feito isso, a Associação, quando lhe convier, emitirá Nota de Empenho que contemplará o valor dos serviços naquele momento desejados, e, posteriormente, expedirá a Ordem de Serviço, na forma do Anexo IV deste instrumento.

20.2 Após a prestação de serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, a adjudicatária deverá protocolizar na Secretaria da Fazenda a nota fiscal/fatura correspondente.

20.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços prestados.

20.4 Para efetivação do pagamento, para fins de demonstração de regularidade jurídica e fiscal, ainda será solicitada a apresentação de outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

20.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 20.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

20.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.7 Durante a vigência do contrato, os fornecimentos que, no momento de sua efetiva entrega, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data da proposta do pregão, que originará a assinatura da Ata de Registro de Preços, serão reajustados segundo a variação do IGP-Índice Geral de Preços, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

20.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

20.9 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Prefeitura é nº 18.348.086/0001-03.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2 Fica assegurado à Secretaria Municipal, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Associação, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

21.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na Prefeitura.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.5.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

21.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.7 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

21.8 Quando da realização de contratação com autor de proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar deverá a Associação negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

21.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.mutum.mg.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

21.10 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Mutum-MG, com exclusão de qualquer outro.

22 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência e Cronogramas.

ANEXO II – Relação de Documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta do Contrato

ANEXO V – Modelo de Proposta

ANEXO VI – Carta de Credenciamento

Anexo VII - Declaração

Mutum(MG), 13 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Rosângela L. de O. Barcelos

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, ANO E MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO: MENOR PREÇO

1- DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

1.1 - O prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação.

1.2.1 - Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão gerenciador do REGISTRO o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

1.2 - O contrato de fornecimento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se manifestadamente vantajoso à Secretaria Municipal.

1.3 - A Secretaria Municipal, de acordo com a necessidade do Órgão, e após aprovação do orçamento prévio, autorizará ao beneficiário do registro de fornecimento, através de contrato, retirado pessoalmente pelo vencedor, contendo o número e data, o prazo para entrega.

1.4 - O recebimento e aceitação do fornecimento pela Secretaria não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

1.5 - Caso o(s) veículo(s) não esteja(m) de acordo com as especificações solicitadas, o(s) mesmo(s) será(ao) recusado(s), cabendo à CONTRATADA substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) que atenda(m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Não será admitida a participação de consórcio

2.2 - Não poderão participar da presente Licitação:

- a) os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para a licitação, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;
- b) os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Cooperativas;

3 – DO REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

3.1 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

3.2 – A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

3.3 - Órgão Gerenciador é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 – O presente Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços – ARP, eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.5 – A existência de Registro de Preços não obriga a Secretaria Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.6 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

3.7 – Homologado o resultado da licitação a Secretaria Municipal, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas observados os requisitos de publicidade e economicidade.

3.8 – A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar.

4 – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal;

4.2 - Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da autorização por parte da Secretaria Municipal.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Alvará de Registro da empresa licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional;

6 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogada a validade da ata por igual período, em caráter excepcional, devidamente justificada, quando a proposta vencedora continuar sendo mais vantajosa para a Administração.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

7.1 - Nenhuma contratação será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

8 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

8.1 - O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 52.463,33** (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

ITEM	UND	QTE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UND	01	VEÍCULO 05 LUGARES Especificação Técnica: Veiculo Automotor; Tipo Automóvel; Bi-combustível (gasolina/etanol); Na Cor Branca (pintura Solida Ou Metálica); Com 04 Portas; Capacidade para 05 Pessoas; Motor 1.0 Flex; Ano modelo 2020/2020 ou superior; Direção Hidráulica, Airbag Duplo, Ar Condicionado, Freios Abs com ABS; Computador de Bordo; Radio Connect (áudio, rádio, usb, etc.); altura mínima do solo de 165 mm;		52.463,33
			TOTAL		52.463,33

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será na entrega do veículo, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

9.1.1 - a entrada das notas fiscais no protocolo da Secretaria Municipal deverá acontecer em até 30 (dias) após emissão da Ordem de Faturamento;

9.2 - Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na conta e Banco indicados pela CONTRATADA, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização.

9.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à emitente e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

9.4 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, e apresentação de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

9.4.1 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10 – DA REVISÃO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

10.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

10.2 – Havendo a hipótese prevista no subitem anterior, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo a Secretaria Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

10.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.4 Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Secretaria Municipal, para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os veículos disponibilizados serão vistoriados por agente designado pela Secretaria Municipal, que verificará se os mesmos atendem às especificações solicitadas na ordem de empenho ou documento equivalente, de acordo com o constante dos itens discriminados nas especificações deste Termo de Referência.

11.2 - Caso o(s) veículo(s), não esteja(m) de acordo com as especificações solicitadas, o(s) mesmo(s) será(ão) recusado(s), cabendo a CONTRATADA substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) que atenda(m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.3 - A fiscalização dos serviços será exercida diretamente pela Secretaria Municipal.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A Secretaria Municipal poderá exigir para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades de garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.2 - A garantia somente será restituída à CONTRATADA, ao final da vigência do contrato, e somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.3 - Ocorrendo à prorrogação do prazo contratual, nos termos da faculdade contida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, a garantia apresentada deverá ser renovada, pelo mesmo período da prorrogação do ajuste.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

3 - O(a) Pregoeiro(a), no estrito interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

3.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

3.2 - O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

4 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

4.1 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

5 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

6 - É vedado ao licitante retirar a proposta ou parte dela, aberta a sessão do pregão.

7 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

9 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - As decisões referentes ao certame serão publicadas no órgão de imprensa oficial, conforme o caso, e no sítio www.mutum.mg.gov.br, e comunicadas através de ofícios ou e-mail a todos os licitantes.

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - Compete a Prefeitura:

14.1.1 - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

14.1.3 - emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

14.1.4 - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

14.1.5. - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

14.1.6 – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

14.1.7 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

14.1.8 - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

15 - OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

15.1 - Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

15.1.1 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Entregar os bens no(s) prazo(s) previstos;

15.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

15.1.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.1.5 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

15.1.6 - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

15.1.7 - Informar a Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

15.1.8 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

15.1.9 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

15.1.10 - Executar a entrega, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas, relativas aos processos de fabricação dos objetos do presente Termo, no que couber.

15.1.11 - Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

Mutum(MG), 13 de outubro de 2020.

Rosângela L. de O. Barcelos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais, e se sediado em outra Unidade da Federação, além da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, a licitante deverá apresentar Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tenha sua sede.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC- Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Mutum(MG) ou SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores deverá ser de ambos.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores, e contendo ainda, a descrição do objeto desta licitação em seu ramo de atividades;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0.../2020.

VALIDADE: 12 (doze) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

Aos dias do mês de do ano de 2020 na PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, localizado à Praça Benedito Valadares, 178, Centro, em Mutum, Presidente da Comissão Permanente de licitação, Gerente do Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 8.666 / 1993, e da Lei nº 10.520 / 2002, do Decreto Federal nº 7.892 / 2013, Lei Complementar nº 123 / 2006 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das Propostas, constante nesta Ata do Pregão Presencial Para Registro de Preços, homologado pelo Sr. João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela(s) empresa(s)sob o CNPJ:, cuja(s) proposta(s) foi classificado em 1º lugar para o(s) item(s) relacionado(s) na Cláusula 2ª, desde Instrumento Contratual.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS

O presente Instrumento contratual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, ANO E MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atendendo as especificações e condições gerais do fornecimento contidas no edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Comprometem-se com o fornecimento pelos preços unitários constantes na tabela correspondente, cujos preços foram classificados em primeiro lugar, a empresa:

FORNECEDOR:

Itm	Cód. Descrição	Unida.	Marca	Qde	Vi. Unit.	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNID				

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei 8.666 / 93 e alterações. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA 4ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Departamento de Compras da Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os Preços ofertados pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados no preâmbulo desta Ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na ata do Pregão Presencial para registro de Preço.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para registro de preço, que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso, independentemente de transcrição. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da Proposta apresentada pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata, salvo se houver alteração nesta Ata, registrada no processo.

CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A cada fornecimento, o local e o prazo de entrega dos produtos serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência. De qualquer forma, o prazo de entrega não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos da assinatura da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRADADA na entrega dos veículos a contar da data do atestado da Fatura/Nota Fiscal pelo Órgão Requisitante, através de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei nº 8.666 / 1993.

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. As despesas decorrentes da contratação feita pela Prefeitura, para esta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2020.

De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF nº 480 de 15/12/2004.

CLÁUSULA 7ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições, relativas ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário requisitante da Prefeitura, mediante a emissão das Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES

O licitante que causar o retardamento ao andamento do certame, não mantiver a Proposta, cometer fraude fiscal, desistir do Lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor não cumprir as exigências estipuladas no Edital, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

(cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais (Art. 28, do Decreto nº 5.450/2005).

Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso da entrega do(s) produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação. Após o 10º (décimo) dia de atraso, será cumulada a multa de 10% (dez por cento) com a aplicação das penalidades supra; as mesmas penalidades aplicar-se-ão pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da Proposta, assim como pela não entrega do(s) produtos.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para registro de preço e seus anexos, a(s) Proposta(s) da(s) empresa(s) sob o CNPJ:, classificada(s) em 1º lugar nos itens relacionados na Cláusula 2ª deste Instrumento. Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da lei nº 8.666 / 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Prefeitura as necessárias negociações juntos aos fornecedores registrados.

Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666 / 1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892 / 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente: _____

Data: .../.../2020

Membro: _____

Membro: _____

.....
NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, ANO E MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

PARTES:

CONTRATANTE

A **Prefeitura Municipal de Mutum**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, centro inscrita do CNPJ (MF) sob o nº. 18.348.086/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Batista Marçal Teixeira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº. 961.112.166-00, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua(Av.)_____, nº._____, Setor_____, Cidade_____ UF,_____ inscrita no CNPJ(MF) sob o nº._____, tendo como representantes legais_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para Registro de preços para eventual e futura aquisição de veículos sendo: 01 veículo tipo pick up - 4x4 cabine simples, novo, zero quilometro, adaptado para ambulância de simples remoção do tipo "A", 01 Veículo utilitário, zero quilometro, capacidade 05 passageiros, 01 veículo utilitário, zero quilometro, capacidade 07 passageiros todos ano e modelo 2020/2020 ou superior para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, resultante do **Pregão Presencial SRP nº 028/2020**, objeto do Processo nº 076/2020 de 05/10/2020 e Ata de Registro de Preços nº/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, ANO E MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial SRP nº 028/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Para perfeita execução do objeto, na aquisição inclui todas as despesas com taxas, impostos e outras relativas aos itens constantes da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$** (.....), respectivamente sobre o valor contratual, após a emissão de documento fiscal hábil sem emendas ou rasuras, que depois de conferido e visado será encaminhado para processamento e pagamento, conforme resultado da licitação.

1º. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, na entrega dos veículos a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da Prefeitura.

§2º. A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

§3º. A Prefeitura não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§4º. - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

§5º. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe a Prefeitura a nota fiscal (corretamente preenchida).

§6º. O Consórcio, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, citado no § 3º, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

§7º. O pagamento realizado pela Prefeitura não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

§8º. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Prefeitura de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações constantes do Orçamento de 2020. **FICHAS 855(155); 856(102).**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete a Prefeitura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

6.1.1 - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.1.3 - emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

6.1.4 - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.5 - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

6.1.6 – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

6.1.7 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

6.1.8 - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

7 - OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

7.1 - Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 - Entregar os bens no(s) prazo(s) previstos;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

7.1.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.5 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.1.6 - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.1.7 - Informar a Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

7.1.8 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

7.1.9 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

7.1.10 - Executar a entrega, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas, relativas aos processos de fabricação dos objetos do presente Termo, no que couber.

7.1.11 - Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

§1º. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§2º. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da CONTRATADA, bem como de seus servidores, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

§1º. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

§2º. Não será admitido o pedido que não satisfizer às condições descritas no subitem anterior.

§3º. A decisão proferida terá sua eficácia limitada às solicitações realizadas após a data de protocolo do pedido.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será realizado pela **Secretaria Municipal** ou por servidor por este designado.

9.2 - Compete ao agente fiscalizador do Contrato, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela inspeção dos serviços e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

9.3 - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicáveis a este contrato as cláusulas e procedimentos descritos nas normas mencionadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Prefeitura aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Mutum, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI - rescisão do contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

§1º. As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pelo Prefeito Municipal. As sanções definidas nos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pelo Presidente.

§2º. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Consórcio. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

§4º. As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da **CONTRATANTE**, o serviço poderá vir a ser suspenso, ou até mesmo cancelado, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do serviço objeto deste contrato, no todo ou em parte pela contratada sem a autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato, juntamente com as disposições contidas no correspondente edital e termo de referência.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mutum(MG), de de 2020.

João Batista Marçal Teixeira
Presidente do Consórcio
Contratante

.....
.....
Contratada

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

(Nome e razão social)

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

E-mail:

Através deste formulamos nossa proposta, abaixo, e desde já declaramos cientes de todas as condições e cláusulas editalícias, em especial àquelas constantes do Termo de Referência.

ITEM	UND	QTE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UND	01	VEÍCULO 05 LUGARES Especificação Técnica: Veiculo Automotor; Tipo Automóvel; Bi-combustível (gasolina/etanol); Na Cor Branca (pintura Solida Ou Metálica); Com 04 Portas; Capacidade para 05 Pessoas; Motor 1.0 Flex; Ano modelo 2020/2020 ou superior; Direção Hidráulica, Airbag Duplo, Ar Condicionado, Freios Abs com ABS; Computador de Bordo; Radio Connect (áudio, rádio, usb, etc.); altura mínima do solo de 165 mm;		
			TOTAL		

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

SETOR DE LICITAÇÕES.

End. Praça Benedito Valadares, 178 – Mutum(MG).

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2020.

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VII DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 028/2020**, objeto do Processo nº 076/2020, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade trabalhista regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data

Nome da Empresa do Representante Legal e Assinatura